



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.274/PMMA/2013.

~~“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A TERCEIRA ETAPA DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO. APROVOU, E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~

~~**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Público Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.499/2011 em Programas Habitacionais destinados as seguintes pessoas físicas, comprovadamente de baixa renda:~~

- ~~**I** – 10% das unidades as famílias com pessoa afrodescendente;~~
- ~~**II** – 10% das unidades as famílias com pessoa portadora de necessidades especiais;~~
- ~~**III** – 10% das unidades as famílias com pessoa idosa;~~
- ~~**IV** – 70% das unidades as pessoas com renda familiar de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).~~

~~**Art. 2º.** Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município, visando a implantação da terceira etapa do PMCMV que será denominada “Residencial Nova Vida”.~~

~~**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos ou bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.~~

~~**Parágrafo único** – É de responsabilidade do Município em contrapartida aos recursos provenientes de outras esferas de governo e da Caixa Econômica Federal oferecer o terreno para construção das unidades e a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal, especialmente, rede de iluminação pública, vias públicas, rede de abastecimento de água, solução para esgotamento sanitário, além de pavimentação asfáltica.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

~~**Art. 4º.** Os investimentos municipais relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos ao Município, pelos beneficiários contemplados.~~

~~**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.~~

~~**Art. 5º.** O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos por esta Lei e a seleção do próprio Programa.~~

~~**Art. 6º.** Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os seguintes requisitos:~~

~~**I** – Residir na zona urbana do Município de Ministro Andreazza há pelo menos 01 (um) ano;~~

~~Perceber renda familiar de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscientos reais) mensais;~~

~~**II** – Não possuir ou ser proprietário de bens imóveis;~~

~~**III** – Ter renda compatível;~~

~~**IV** – Não ter sido beneficiado por programa habitacional do município de Ministro Andreazza, do Estado de Rondônia e do Governo Federal.~~

~~§ 1º. É vedado o benefício para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.~~

~~§ 2º. As famílias inscritas que se afastarem do Município terão sua inscrição cancelada.~~

~~§ 3º. As famílias residentes em área de risco e áreas em que a remoção seja condição necessária para a implantação de obras ou equipamentos públicos poderão ser inseridas no Programa, a critério do Município.~~

~~§ 4º. Os requisitos acima deverão ser aferidos por laudo de Assistente Social.~~

~~**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.~~

~~**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo expedir decreto regulamentador:~~

~~**I** – Para definir critérios de habilitação e seleção dos beneficiários, de acordo com as normativas da Caixa Econômica Federal;~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- ~~II~~ Para definir o conceito de unidade familiar com direito de preferência;
- ~~III~~ Designar as comissões necessárias para cadastro e seleção dos beneficiários e acompanhamento das obras;
- ~~IV~~ Determinar os critérios da posse e aquisição definitiva, bem como a possibilidade de alienação das unidades residenciais, de acordo com a Política Nacional de Habitação.

~~Art. 9º.~~ Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a Doação de uma área de terras urbana, medindo 19.958,94m² (dezenove mil novecentos e cinquenta e oito metros e noventa e quatro centímetros), localizada entre as Ruas Projetadas: 01, 02, 03, 04 e 05 e continuação da Rua Formosa, conforme croqui em anexo.

~~§ 1º.~~ A referida doação tem por objetivo atender a terceira etapa de implantação PMCMV, visando a edificação de 100 (cem) casas populares.

~~§ 2º.~~ Fica pactuado que, o imóvel ora doado, retornará ao Município de Ministro Andreazza, caso:

~~I~~ Não seja dado início na execução das obras pretendidas, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

~~II~~ Perder a finalidade para qual fora destinado.

~~§3º.~~ As ruas projetadas que tratam este artigo serão nomeadas conforme abaixo:

~~I~~ Rua Projetada 01, doravante denominada “Rua Nova Brasília”;

~~II~~ Rua Projetada 02, doravante denominada “Rua Aere”;

~~III~~ Rua Projetada 03, doravante denominada “Rua Tocantis”;

~~IV~~ Rua Projetada 04, doravante denominada “Rua Paraíba”;

~~V~~ Rua Projetada 05, doravante denominada “Rua Amazonas”;

~~Art. 10.~~ Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. —(Revogada pela Lei nº.1.293/PMMA/2.014)

Ministro Andreazza/RO., 16 de dezembro de 2.013.

~~NEURI CARLOS PERSCH~~
Prefeito Municipal

~~ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA~~
Advogada do Município — OAB/RO 2.209